



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00176

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor
Dep Enio Verri PT/PR

Partido
PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea “j” do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea “j”) que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR



CD/16456.73467-48